



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Fone: (53) 3257-2764

Fones: (53) 3257-2584 - 3257-1576 - 3257-2009 - 3257-1260 - 3257-1395

e-mail: camara@camarapiratini.rs.gov.br

Site: www.camarapiratini.rs.gov.br

22.862.949/0001-33
Câmara Municipal de Piratini
RUA BENTO GONÇALVES, 116
CENTRO - CEP 96490-000
PIRATINI-RS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 11/2021

QUE ENTRE SI FAZEM CÂMARA DE VEREADORES DE PIRATINI E VANESSA GULART COIMBRA WEEGE

Entre as partes, de um lado a CÂMARA DE VEREADORES DE PIRATINI, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Bento Gonçalves, nº 116, nesta cidade, inscrito no CNPJ nº 22.862.949/0001-33, neste ato representado pelo Presidente, MANOEL OSÓRIO TEIXEIRA RODRIGUES, inscrito no CPF nº 637.633.460-15, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e de outro lado VANESSA GULART COIMBRA WEEGE, pessoa física, com sede na Rua General David Canabarro, 158, nesta cidade, inscrita no CPF nº 997.822.000-34, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, pelo PROCESSO SELETIVO EMERGENCIAL nº 01/2021, foi lavrado o presente instrumento de Contrato Administrativo por prazo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos da Lei Municipal nº 2141/2021 e seguintes cláusulas assim pactuadas:

1. DA CONTRATAÇÃO

1.1. A contratação, regida pelo vínculo administrativo-estatutário, é por tempo determinado para suprir necessidade temporária de excepcional interesse público e terá início a partir do dia 14 de dezembro de 2021.

2. DO PRAZO

2.1. A contratação se dará pelo prazo de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período, conforme autorizado pela Lei Municipal nº 2141/2021, em consonância ao disposto nos artigos 236 a 240 da Lei Municipal 424/2002 e posteriores alterações.

3. DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E DA ATIVIDADE

3.1. A prestação dos serviços do contratado destina-se a atender as atribuições da função pública temporária de Técnico em Contabilidade, nos termos autorizados pela Lei Municipal nº 2141/2021.

4. DA CARGA HORÁRIA SEMANAL

4.1. A carga horária semanal será de 30 (trinta) horas semanais.

4.2. Na hipótese de serem necessários serviços extraordinários, mediante convocação e quando não acordada compensação de horários, serão pagos ao contratado as horas respectivas e os adicionais que a Lei contemplar.

5. DO VENCIMENTO E DA REMUNERAÇÃO





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

22.862.949/0001-33
Câmara Municipal de Piratini

RUA BENTO GONÇALVES, 116

CENTRO - CEP 96490-000

PIRATINI-RS

Fone: (53) 3257-2764
Fones: (53) 3257-2584 - 3257-1576 - 3257-2009 - 3257-1260 - 3257-1260 - 3257-1260

e-mail: camara@camarapiratini.rs.gov.br

Site: www.camarapiratini.rs.gov.br

5.1. O contratante pagará ao contratado, mensalmente, o vencimento de R\$2.573,39 (dois mil quinhentos e setenta e três reais e trinta e nove centavos), observados os descontos legais cabíveis.

5.2. Ficam asseguradas ao contratado as demais vantagens a ele estendidas pelo Regime Jurídico.

6. DOS DESCONTOS

6.1. Estará o contratado subordinado à legislação vigente no que diz respeito aos descontos de faltas e demais sanções disciplinares contidas no Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Piratini (Lei nº 424, de 29 de agosto de 2002).

6.2. Sempre que causar algum prejuízo, resultante de alguma conduta dolosa ou culposa, ficará obrigado o contratado a ressarcir o contratante por todos os danos causados, sem prejuízo da apuração de responsabilidade, via processo disciplinar.

7. DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

7.1. O contratado compromete-se também, manter conduta irrepreensível no ambiente de trabalho, constituindo motivos para demissão pelo contratante, os previstos no art. 135 e seus incisos da Lei Municipal nº 424/2002 — Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Piratini, garantidos, por sindicância, processo administrativo especial ou disciplinar, os direitos constitucionais de ampla defesa e contraditório ao contratado.

8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS


8.1. O contrato poderá ser rescindido, por interesse do Poder Legislativo, a qualquer tempo.

8.2. Por iniciativa do CONTRATADO, poderá este contrato ser rescindido, desde que comunicado com antecedência mínima de cinco dias.

E por estarem assim contratados, nos termos de seus respectivos interesses, mandaram as partes lavrar o presente instrumento que assinam para as finalidades de direito, em 2 (duas) vias de igual teor, após devidamente lido e conferido.

Piratini, 14 de dezembro de 2021.

Câmara Municipal de Piratini/RS
Manoel O. T. Rodrigues
Presidente


CÂMARA DE VEREADORES DE PIRATINI
Contratante


VANESSA GULART COIMBRA WEEGE
Contratada

